

RELATÓRIO DE CONTROLE

12/2024

*Avaliação da Execução Orçamentária
e Financeira do 3º Quadrimestre e
Acumulado de 2024*

2024



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO.....	3
3. ESCOPO.....	3
4. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	4
5. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	14
6. ANÁLISE DO LIMITE DA RECEITA E DESPESA.....	21
7. REPASSES DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL E RECURSOS TRANSFERIDOS PELO LEGISLATIVO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.....	22
8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO	25
9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE E ENVIO DE DADOS AOS SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO	28
10. CONCLUSÃO.....	32

• • • •

• • • •

• • • •

• • • •

• • • •

• • • •

1. INTRODUÇÃO

Instituído pela Lei Complementar n.º 202 de 25 de junho de 2018 e em consonância com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno de Campinas, através de seu Órgão Central, deve emitir relatórios de Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da fiscalização da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Uma das atribuições do Departamento de Ações de Controle Interno, definidas no artigo 21 da Lei Complementar n.º 202/2018, é a competência para emitir relatórios de atividades, quais sejam: de orientação, de recomendação, de sugestão, de planejamento, de controle, de avaliação, de inspeção e outros documentos inerentes ao Sistema de Controle Interno.

2. OBJETIVO

Apresentar a avaliação, sob a perspectiva do controle interno, da execução orçamentária e financeira do Município de Campinas, de modo a contribuir para a tomada das decisões da alta administração, e com o propósito de que os objetivos estratégicos do Município sejam alcançados.

3. ESCOPO

Acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Município referente ao 6º bimestre e ao 3º quadrimestre do exercício de 2024, com base nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF, elaborados e publicados pela Secretaria de Finanças em 30 de janeiro de 2025, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este trabalho foi subsidiado pelo Relatório Mensal da Execução Orçamentária desenvolvido pela Secretaria de Finanças através do SEI 2024.00020443-93 e pelo Relatório de Avaliação da Realização das Receitas do 6º Bimestre de 2024, SEI 2024.00033476-67, também elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças com vistas ao cumprimento do Art. 4º do Capítulo I do Decreto Municipal nº 23.142 de 11 de janeiro de 2024, que determina a análise bimestral da realização das Receitas Municipais de Campinas.

Ademais, com base em dados orçamentários publicados e relatórios das Secretarias de Educação e de Saúde, foi realizada a análise do cumprimento dos limites constitucionais mínimos de ensino e saúde.

4. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe de especificações que devem constar nos relatórios da execução orçamentária e de gestão fiscal.

Conforme conceituação da mencionada Lei, responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

As análises em relação do desempenho de Receitas e Despesas apresentadas neste relatório, além de serem respaldadas pelas publicações no Diário Oficial do Município, se basearam no “Relatório de Avaliação da Realização das Receitas – 6º Bimestre 2024”, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF), SEI 2024.00033476-67 e no Relatório Mensal da Execução Orçamentária, SEI 2024.00020443-93.

4.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO 6º BIMESTRE E 3º QUADRIMESTRE DE 2024

Este tópico visa demonstrar um melhor entendimento em relação à evolução das receitas da Prefeitura Municipal de Campinas, além da apresentar a realização dos resultados em relação às metas. Adicionalmente, a apresentação está estruturada na metodologia de análise complementar de comparação entre períodos.

No sexto bimestre de 2024, a Receita total do Município de Campinas foi de, aproximadamente, **R\$ 1,35 bilhão**; 0,60% inferior ao projetado nas metas de arrecadação.

Contudo, ao realizar a comparação do montante com o mesmo período do ano anterior, nota-se um desempenho positivo, com crescimento real (valores de 2023 atualizados pelo IPCA do período) considerável de 8,02%, conforme demonstrado a seguir:

Descrição Receita Total	Previsto 6º BI	Realizado 6º BI	Var. %	Var. R\$
	1.355.832.382	1.347.662.467	-0,60%	-8.169.915
Descrição Receita Total	6º BI 2023	6º BI 2024	Var. %	Var. R\$
	1.247.659.257	1.347.662.467	8,02%	100.003.210

Tabela 1: Resumo do Relatório da SMF - SEI 2024.00033476-67

Dentre o total de Receitas do Município, as Receitas Correntes, no sexto bimestre de 2024, corresponderam a 98,4% do total das Receitas e demonstrou um desempenho heterogêneo entre suas rubricas, cujas principais variações serão apresentadas no decorrer deste tópico.

Descrição Receitas Correntes	Previsto 6º BI	Realizado 6º BI	Var. %	Var. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	746.508.423	721.199.766	-3,39%	-25.308.657
CONTRIBUIÇÕES	21.725.023	17.932.984	-17,45%	-3.792.039
RECEITA PATRIMONIAL	77.106.005	121.384.617	57,43%	44.278.612
RECEITA DE SERVIÇOS	41.718	22.827	-45,28%	-18.891
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	427.803.531	450.641.172	5,34%	22.837.641
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.497.583	15.480.609	-41,58%	-11.016.974
TOTAL	1.299.682.283	1.326.661.975	2,08%	26.979.692

Tabela 2: Resumo do Relatório da SMF - SEI 2024.00033476-67

No sexto bimestre de 2024, o grupo de **Receita Patrimonial** apresentou o melhor desempenho, absoluto e relativo, em comparação com as **metas** propostas para o período. Esse aumento veio em decorrência, principalmente, do recebimento de dividendos da SANASA, sociedade de economia mista, que tem o governo municipal como acionista majoritário.

Outro grupo que apresentou valores consideravelmente acima do previsto no bimestre foi o grupo de **Transferências Correntes**, com destaque para o subgrupo “Transferências do SUS” e “Transferências FUNDEB”.

Já em relação às frustrações arrecadatórias do grupo de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, identifica-se o ISSQN como maior impactante no montante consideravelmente inferior em relação ao planejado. Conforme entendimento com a Secretaria de Finanças, é possível avaliar que, ainda assim, a arrecadação de ISSQN foi superior, em termos de crescimento real, em relação ao mesmo período do ano anterior, não indicando um mau desempenho do tributo.

ANÁLISE ACUMULADA DE 2024

No acumulado de 2024, as Receitas Totais totalizaram R\$ 8,0 bilhões, valor 3,96% superior ao previsto. Na comparação entre períodos, o acumulado de 2024 foi 9,07% superior ao mesmo período de 2023.

Descrição Receita Total	Previsto Acum. Ano	Realizado Acum. Ano	Var. %	Var. R\$
	7.753.866.977	8.060.698.205	3,96%	306.831.228
Descrição Receita Total	Acumulado 2023	Acumulado 2024	Var. %	Var. R\$
	7.390.157.135	8.060.698.205	9,07%	670.541.070

Tabela 3 : Resumo do Relatório da SMF - SEI 2024.00033476-67

No tocante às Receitas Correntes, o montante acumulado até o terceiro quadrimestre de 2024 foi de R\$ 7,6 bilhões; 1,01% superior ao projetado, conforme demonstrado a seguir:

Descrição Receitas Correntes	Previsto Acumulado	Realizado Acumulado	Var. %	Var. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	4.447.041.622	4.425.488.903	-0,48%	-21.552.719
CONTRIBUIÇÕES	100.553.809	102.685.536	2,12%	2.131.727
RECEITA PATRIMONIAL	316.959.619	273.814.792	-13,61%	-43.144.827
RECEITA DE SERVIÇOS	388.951	1.214.750	212,31%	825.799
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.616.764.533	2.745.045.614	4,90%	128.281.081
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.115.755	113.244.243	9,82%	10.128.488
TOTAL (sem INTRA OFSS)	7.584.824.289	7.661.493.838	1,01%	76.669.549

Tabela 4 : Resumo do Relatório da SMF - SEI 2024.00033476-67

O grupo de receitas com a maior diferença positiva em relação às metas, foi “**Transferências Correntes**”, substancialmente acima do previsto. Neste grupo, o grande responsável foi o subgrupo “Demais Transferências Correntes”.

No grupo dos tributos, os destaques positivos foram: o IPTU, principalmente o IPTU Dívida Ativa, com arrecadação de, aproximadamente, 52 milhões acima da meta e o ITBI, em especial, o ITBI Principal, com arrecadação de 39 milhões acima do estimado.

Porém, mesmo com os destaques positivos mencionados, a frustração arrecadatória do ISSQN puxou o resultado do grupo “Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria” para uma variação negativa na comparação com o estimado do período.

Vale o reforço que, para a realização de comparação entre períodos, a Secretaria Municipal de Finanças aplicou o reajuste pelo IPCA para o ano de 2023.

O quadro a seguir demonstra um resumo das principais receitas correntes e as variações mais relevantes na comparação entre os exercícios de 2023 e 2024.

DESCRÍÇÃO RECEITAS CORRENTES	ACUM. ANO 2023 R\$	ACUM. ANO 2024 R\$	VAR. %	VAR. R\$
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	4.163.123.114	4.425.488.903	6,30%	262.365.789
CONTRIBUIÇÕES	96.524.743	102.685.536	6,38%	6.160.793
RECEITA PATRIMONIAL	219.023.651	273.814.792	25,02%	54.791.141
RECEITA DE SERVIÇOS	369.281	1.214.750	228,95%	845.469
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.650.758.289	2.745.045.614	3,56%	94.287.325
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.388.270	113.244.243	18,72%	17.855.973
TOTAL (sem INTRA OFSS)	7.225.187.348	7.661.493.838	6,04%	436.306.490

Tabela 5 : Resumo do Relatório da SMF - SEI 2024.00033476-67

Dentre os impostos, taxas e contribuições de melhoria, os principais destaques foram: o ISSQN, em especial o ISSQN Principal, com arrecadação de R\$ 108 milhões superior ao período anterior; o ITBI, imposto municipal sobre transmissão de bens imóveis, com aumento expressivo de 27,5% em relação ao mesmo período de 2023 e o IRRF ainda influenciado pela mudança de legislação no ano de 2023, em que o Município passou a realizar a retenção ampla do Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.

Outro grupo com grande variação positiva na comparação interanual foi o grupo “Transferências Correntes”, com destaque para o FUNDEB e Demais transferências Correntes.

Frisa-se que a avaliação se limitou às análises das evoluções dos resultados acumulados entre períodos acumulados de 2023 e 2024, não sendo objeto de verificação as composições dessas rubricas.

4.2 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Além da análise da evolução das receitas, faz-se necessária a verificação do comportamento das despesas para que a avaliação orçamentária seja completa. A análise se baseia nos dados da tabela 6:

Tabela 6 – Despesas Municipais*de Jan-Dez/2024, comparação com Jan-Dez/2023

DESPESAS MUNICIPAIS*: COMPARATIVO DO 3º QUAD. DE 2024 X 3º QUAD. DE 2023	JAN - DEZ / 2023	JAN - DEZ / 2023 (IPCA 4,83% - DEZ/24)	JAN - DEZ / 2024	VARIAÇÃO (%)	VARIAÇÃO (R\$)
DESPESAS TOTAIS(I)	8.324.596.129,75	8.726.674.122,82	9.363.240.383,86	7,29 %	636.566.261,04
<u>Despesas Correntes</u>	<u>6.897.375.369,65</u>	<u>7.230.518.600,00</u>	<u>7.613.162.733,15</u>	<u>5,29%</u>	<u>382.644.133,15</u>
Pessoal e Encargos Sociais	3.193.673.589,31	3.347.928.023,67	3.388.106.059,06	1,20%	40.178.035,39
Juros e Encargos da Dívida	45.947.674,65	48.166.947,34	75.606.161,06	56,97%	27.439.213,72
Outras Despesas Correntes	3.657.754.105,69	3.834.423.628,99	4.149.450.513,03	8,22%	315.026.884,04
<u>Despesas de Capital</u>	<u>681.903.293,57</u>	<u>714.839.222,65</u>	<u>729.264.079,94</u>	<u>2,02%</u>	<u>14.424.857,29</u>
<u>Despesas Intra-Orçamentárias (Corrente e Capital).</u>	<u>745.317.466,53</u>	<u>781.316.300,16</u>	<u>1.020.813.570,77</u>	<u>30,65%</u>	<u>239.497.270,61</u>
<u>Amortização da Dívida / Refinanciamento</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>		

Tabela 6: Elaboração própria . Os dados da tabela do 3º Q/2024 são oriundos da apuração do Balanço Orçamentário, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, publicado no DOM em 30/01/2025, pág. 15. Os relatórios do 3º Quadrimestre de 2023, encontra-se publicado no DOM de 30/01/2024.

- Valores de 2023, foram corrigidos pelo IPCA acumulado em 12 meses (Dezembro/2024 = 4,83%), visando assim obter as variações reais.

*Critério de avaliação: Baseada na Despesa Empenhada do período.

Verifica-se acréscimo real da Despesa Total de 7,29% em relação ao mesmo período do ano passado, resultado possibilitado pelo fato de as Despesas Correntes terem crescido em termos reais 5,29% na comparação com o mesmo período. O incremento dessa variação das despesas totais corresponde a R\$ 382.644.133,15 em termos reais.

O resultado da rubrica Despesas Correntes é decorrente, principalmente, do crescimento real das rubricas dos Juros e Encargos da Dívida, variação de 56,97%, sendo em termos reais um total de R\$ 27.439.213,72 e de Outras Despesas Correntes em 8,22%, variação correspondente a R\$ 315.026.884,04, quando comparado o resultado do exercício de 2024 em relação ao período de 2023.

Por fim, é oportuno destacar que tais análises foram baseadas nos demonstrativos publicados no diário oficial do município pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

4.3 - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/00, o demonstrativo de Resultado Primário deve integrar o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

A citada Lei também estabelece que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

De acordo com os resultados do terceiro quadrimestre de 2024 publicados no Diário Oficial do Município em 30 de janeiro de 2025, foi obtido Resultado Primário acima da linha (sem RPPS), no valor negativo de R\$ 26 milhões, consideravelmente acima da meta negativa fixada no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I – “Metas Anuais (LRF, Art. 4º, parágrafo 1º)”.

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	VALOR R\$	META FISCAL
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS)	-26.427.211,56	-244.604.695,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	135.535.011,39	140.380.492,00

Tabela 7: Elaboração conforme publicação no DOM no dia 30/01/2025 e e-mail da SMF em 14/02/2025.

A mesma verificação foi realizada com o Resultado Nominal (abaixo da linha, sem RPPS), que, até o 6º bimestre de 2024, apresentou, via DOM, o valor negativo de R\$ 135 milhões.

Porém, após entendimento com a SMF, foi esclarecido que na LDO 2024 os valores seguiram a metodologia da AUDESP - TCE-SP, que considera o resultado nominal abaixo da linha como a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do período de referência em relação ao saldo apurado no exercício anterior. Já no RREO 2024, os valores foram calculados conforme as diretrizes do SICONFI - STN, que considera o resultado nominal abaixo da linha como a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Portanto, devido à diferença nas metodologias utilizadas pela AUDESP e pelo SICONFI, os resultados apresentados possuem sinais contrários.

Dessa forma, o resultado nominal apresentou uma variação em relação à meta projetada na LDO de 3,45%.

Considerando que o não atingimento da meta do resultado nominal ocorreu na apuração do final do período, não há como se aplicar, no mesmo exercício, medidas de limitação de empenho. Todavia, será mantido o acompanhamento deste controle interno no próximo exercício, a fim de continuar avaliando o cumprimento das metas estabelecidas.

4.4 - RESTOS A PAGAR

O tema “Restos a Pagar” é tratado por fontes distintas que buscam o objetivo comum de atender, da melhor forma, aos critérios contábeis, financeiros, orçamentários e de transparência pública.

Conceitualmente, de acordo com a Lei 4.320/64, que estatui normas de Direito Financeiro, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício.

De forma complementar, a Lei nº 101/00 elenca regras e exigências quanto ao tratamento financeiro, contábil e de apresentação das informações relacionadas ao assunto. Nesse contexto, entre outras exigências pormenorizadas, a Lei supracitada estabelece que os órgãos detalhem os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

O demonstrativo de Restos a Pagar, segundo o Anexo IX publicado em 30 de janeiro de 2025, se grega o saldo a pagar e apresenta o mapa de movimentação desde os saldos de períodos anteriores até o 6º bimestre de 2024. O resumo pode ser verificado a seguir:

6º BIMESTRE 2024 - DEMONSTRATIVO RESTOS A PAGAR - ANEXO IX (LRF)			
PODER / ORGÃO	RP PROCESSADOS SALDO	RP NÃO PROCESSADOS SALDO	SALDO TOTAL
PODER EXECUTIVO (EXCETO INTRA-ORÇ.)	68.132,10	176.449,58	244.581,68
PODER LEGISLATIVO (EXCETO INTRA-ORÇ.)	16.378,81	2.360.080,42	2.376.459,23
TOTAL	84.510,91	2.536.530,00	2.621.040,91

Tabela 8: Elaboração própria conforme publicação no DOM no dia 30/01/2025

A tabela é apresentada de forma mais detalhada no Diário Oficial do Município, respeitando os requisitos legais. Os valores são totalizados por saldos processados e não processados, poder ou órgão, inscrições realizadas no período, pagamentos, cancelamentos e saldo a pagar.

Os valores referentes a restos a pagar são registrados no Sistema de Informações Municipais (SIM) através de empenhos previamente realizados, de acordo a exigência regulamentar relacionada ao registro de despesas.

É importante salientar que a Administração deve se atentar para a suficiente disponibilidade de caixa para a realização destes pagamentos, principalmente no último ano de mandato do titular de cada órgão, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo nº 42.

4.5 ACOMPANHAMENTO DO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Tendo em vista que o Art. 42 da LRF estabelece que, nos dois últimos quadrimestres do mandato, é vedado ao titular do poder contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, a Secretaria Municipal de Finanças (SMF), através do SEI 2024.00020443-93, desenvolveu uma projeção da disponibilidade financeira líquida para dezembro de 2024.

Segundo a apuração da Secretaria Municipal de Finanças, a disponibilidade líquida em dezembro de 2024 é inferior aos valores realizados no fim do primeiro quadrimestre do exercício, conforme demonstrado no SEI 2024.00020443-93. Contudo, a disponibilidade líquida em 31/12/2024 foi de 530,5 milhões, a projeção para 2024 aponta para a manutenção da disponibilidade líquida positiva, ainda que inferior à verificada no primeiro quadrimestre.

Durante o exercício de 2024, a Secretaria Municipal de Finanças já havia formalizado o acompanhamento desta questão de disponibilidade financeira líquida. Além disso, a Secretaria Municipal de Gestão e Controle também já havia se manifestado através da Nota de Controle Interno nº 16/2024 “Alerta sobre o Art. 42 da LRF – Despesas realizadas nos 2 últimos quadrimestre do mandato sem lastro financeiro”, recomendando observação da legislação aplicável em relação às disponibilidades financeiras (SEI 2024.00138778-21).

Adicionalmente, o Relatório de Controle Interno nº 11/2024 da SMGC já havia apontado, conforme projeção desenvolvida pela SMF, que a disponibilidade financeira em dezembro/2024 deveria ser inferior aos valores realizados no fim do primeiro quadrimestre.

Vale a menção de que a Secretaria Municipal de Finanças elaborou alguns estudos sobre entendimentos e interpretações em relação ao referido tema, além da análise de jurisprudências relacionadas.

5. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Com relação ao Relatório de Gestão Fiscal - Anexo VII (Artigo 48, da LC 101/00), observa-se que os resultados dos itens que o compõem cumpriram os limites do artigo 55 da Lei Complementar n.º 101/2000, conforme informa a tabela 9:

Tabela 9 – Resumo dos Comparativos dos Resultados de Gestão Fiscal, 3º Quadrimestre de 2024.

MUNICÍPIO: CAMPINAS/SP - PODER EXECUTIVO - CNPJ 51.885.242.0001-40								
RGF - ANEXO VII (Artigo 48, da LC 101/00)								
I – COMPARATIVOS:	Em 31/12 Exerc. Anterior		1º Quadrimestre / 2024		2º Quadrimestre de 2024		3º Quadrimestre de 2024	
RCL Ajustada p/ Cálculo dos Limites de Endividamento	6.952.342.099,31		7.247.312.131,98		7.429.765.884,48		7.737.413.248,16	
RCL Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa c/Pessoal	6.922.310.359,31		7.216.164.543,98		7.395.853.336,48		7.708.170.340,16	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	2.511.036.149,47	36,27	2.576.144.323,63	35,70	2.620.641.241,24	35,43	2.693.663.485,33	34,95
Limite Prudencial 95% (§ único art.22 da LRF)	3.551.145.214,33	51,30	3.701.892.411,06	51,30	3.794.072.761,61	51,30	3.954.291.384,50	51,30
Limite Legal (art. 20 da LRF)	3.738.047.594,03	54,00	3.896.728.853,75	54,00	3.993.760.801,70	54,00	4.162.411.983,69	54,00
Excesso a Regularizar	-		-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida								
Saldo devedor	1.186.385.098,62	17,06	612.308.104,15	8,45	892.714.640,96	12,02	1.321.920.110,01	17,08
Limite Legal (arts.3º e 4º da Resolução do Senado nº 40)	8.342.810.519,17	120,00	8.696.774.558,38	120,00	8.915.719.061,38	120,00	9.284.895.897,79	120,00
Excesso a Regularizar	-		-		-		-	
Concessões de Garantias								
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º da Resolução do Senado nº 43)	1.529.515.261,85	22,00	1.594.408.669,04	22,00	1.634.548.494,59	22,00	1.702.230.914,60	22,00
Excesso a Regularizar	-		-		-		-	
Operações de Crédito (exceto ARO)								
Realizadas no período	119.553.977,06	1,72	15.879.459,22	0,22	181.129.806,68	2,44	193.884.386,49	2,51
Limite legal (inciso I, art. 7º Resolução do Senado nº 43)	1.112.374.735,89	16,00	1.159.569.941,12	16,00	1.188.762.541,52	16,00	1.237.986.119,71	16,00
Excesso a Regularizar	-		-		-		-	
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)								
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00	
Limite legal (art. 10 Resolução do Senado nº 43)	486.663.946,95	7,00	507.311.849,24	7,00	520.083.611,91	7,00	541.618.927,37	7,00
Excesso a regularizar	-		-		-		-	

Tabela 9 - Fonte: RGF 3º Quadrimestre/2024, publicado no DOM em 30/01/2025, página 25 e 26.

5.1. DESPESA COM PESSOAL

Conforme disposto no Art. 169. da Constituição de 1988: (...) a despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101 - LRF determina:

(...) Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

1. União: 50%;
2. Estados: 60%;
3. **Municípios: 60%** (sendo 54% para o Executivo) “grifo nosso”

Vale citar que, além dos limites percentuais estipulados em relação à Receita Corrente Líquida, há determinações quanto a não considerar transferências específicas da União na base de cálculo.

Diante das citadas regulamentações, nota-se, conforme divulgação da Prefeitura Municipal de Campinas, através do Diário Oficial do Município, em 30 de janeiro de 2025, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Previdenciária, referente ao 3º Quadrimestre de 2024.

O quadro é detalhado por grupos de gastos que compõem o total de despesas com pessoal, com segregação entre pessoal ativo, inativo e pensionista, em cumprimento à exigência da Constituição Federal. A referida publicação também está alinhada aos prazos do dispositivo previsto no Art. 22 da LRF, que prevê a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos, a ser realizada ao final de cada quadrimestre.

A metodologia de apuração do cumprimento do limite legal está detalhada no seguinte quadro publicado no Diário Oficial do Município:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.754.036.995,16	
(-) TRANSF. OBRIGAT. DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS INDIVIDUAIS (ART. 166-A, § 1º, DA CF) (V)	16.623.747,00	
(-) TRANSF. OBRIGAT. DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (ART. 166, § 16 DA CF)	1.779.688,00	
(-) TRANSF. DA UNIÃO RELATIVAS À REMUN. ACS E COMBATE ÀS ENDEMIAS (CF, ART.198, §11)	27.463.220,00	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS	0,00	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V' - VI)	7.708.170.340,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III A + III B)	2.693.663.485,33	34,95
LIMITE MÁXIMO (IX) (INCISOS I, II E III, ART. 20 DA LRF)	4.162.411.983,69	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 X IX) (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	3.954.291.384,50	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 X IX) (INCISO II DO §1º DO ART. 59 DA LRF)	3.746.170.785,32	48,60

Tabela 10 - Elaboração própria conforme publicação no DOM no dia 30/01/2025

Conforme demonstrado, o processo de apuração é iniciado pela Receita Corrente Líquida, seguido pela subtração das transferências obrigatórias previstas pela Constituição Federal, totalizando a base ajustada para verificação dos limites percentuais de pessoal instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verifica-se, através da apuração, que a Despesa Total com Pessoal representou 34,95 % da Receita Corrente Líquida ajustada para o cálculo dos limites com pessoal.

Dessa forma, observa-se que o percentual da referida despesa de pessoal não excede o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 19 e 20.

Por fim, é de suma importância reforçar que o escopo desta análise se limitou a avaliar a adequação dos percentuais e de regras de transferências estabelecidos pelas legislações relacionadas ao tema. Ressalta-se que não houve verificação das composições da Receita e das Despesas de Pessoal, cuja análise deve ser desenvolvida em trabalhos operacionais específicos.

5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Resolução do Senado Federal nº 40 de 2001 estabelece no inciso II do artigo 3º que a Dívida Consolidada Líquida do Município não poderá exceder a 1,2 vezes, ou seja, 120% da Receita Corrente Líquida.

No 3º quadrimestre, a razão entre a Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida apresentou um percentual de **17,08%**. Tal resultado demonstra que não ultrapassou os limites legal e de alerta estabelecidos na legislação.

COMPARATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

DESCRÍÇÃO	1º QUADRIMESTRE - 2024	2º QUADRIMESTRE - 2024	3º QUADRIMESTRE - 2024			
Receita Corrente Líquida ajustada para Cálculo do limite de endividamento	7.247.312.131,98	7.429.765.884,48	7.737.413.248,16			
Dívida Consolidada (DC)	2.104.266.554,35	2.243.836.732,95	2.314.042.500,19			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	612.308.104,15	892.714.640,96	1.321.920.110,01			
% da Dívida Consolidada sobre RCL Ajustada (DC / RCL AJUSTADA)	29,04%	30,20%	29,91%			
% da Dívida Consolidada Líquida sobre RCL Ajustada (DC / RCL ajustada)	8,45%	12,02%	17,08%			
Limite legal 120% da RCL AJUSTADA (ARTS. 3º e 4º RESOLUÇÃO DO SENADO N° 40)	8.696.774.558,38	120%	8.915.719.061,38	120%	9.284.895.897,79	120%
Limite de Alerta (Inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) = 90% de 120%	7.827.097.102,54	108%	8.024.147.155,24	108%	8.356.406.308,01	108%

Tabela 11 - RGF 3º Quadrimestre, publicado no DOM em 30/01/2025, pág. 24 e 25.

Na tabela a seguir, verifica-se no período em análise, que o saldo da Dívida Consolidada perfaz a quantia de R\$ 2.314.042.500,19 (dois bilhões, trezentos e quatorze milhões, quarenta e dois mil, quinhentos reais e dezenove centavos).

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ANEXO II DA RGF (LRF, ART.55 INCISO I, alínea "B").			
DESCRÍÇÃO	1º QUADRIMESTRE 2024	2º QUADRIMESTRE 2024	3º QUADRIMESTRE 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA(DC)	R\$ 2.104.266.554,35	R\$ 2.243.836.732,95	R\$ 2.314.042.500,19

Tabela 12 - Fonte: RGF 3º Quadrimestre/2024, publicado no DOM em 30/01/2025, pág. 24 e 25.

Na tabela 9 – RGF, constata-se que, a Dívida Consolidada Líquida do Município de Campinas encerrou o 3º quadrimestre de 2024 com um aumento aproximado de 48,08% quando comparado com o saldo do 2º quadrimestre de 2024. Tal aumento em termos financeiros corresponde ao montante de R\$ 429.205.469,05 (quatrocentos e vinte e nove milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos sessenta e nove reais e cinco centavos).

De acordo com o demonstrado no Anexo II do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, publicado no diário oficial do município em 30/01/2025, relevante destacar os seguintes pontos:

- Houve uma discreta redução de **1,62%** na rubrica financiamentos: operações internas (nacional), em termos financeiros corresponde o montante de R\$ 14,05 milhões.
- Houve um aumento de aproximadamente **9,14%** referente à dívida de Precatórios Posteiros a 05/05/2000 (saldo 3º Q/2024: R\$ 1.174.733.983,48) em relação ao saldo do 2º Q/2024 (R\$ 1.076.331.197,78). Em termos reais, tal variação totalizou em R\$ 98.402.785,70 (noventa e oito milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos oitenta e cinco reais e setenta centavos).
- Nota-se que houve uma redução considerável de **42,84%**, aproximadamente, na Disponibilidade de Caixa no encerramento do 3º Quadrimestre de 2024. Tal redução, em termos financeiros totalizou em R\$ 480.583.966,76 em relação ao saldo do quadrimestre anterior.

Por fim, é relevante destacar que o escopo dessa análise se limitou a avaliar a adequação dos limites estabelecidos na legislação que trata do tema, bem como demonstrar os pontos que concentraram mais atenção no RGF.

5.3 CONCESSÃO DE GARANTIA, ANTECIPAÇÃO DE RECEITA E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Nos casos da Concessão de Garantias (Montante) e da Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO (saldo devedor), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, não há o que avaliar por não ter havido operações no presente período em análise.

A Resolução do Senado Federal nº 43 de 2001 estabelece no inciso I do art. 7º, que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida.

De acordo com a tabela a seguir, nota-se que o município realizou até o 3º quadrimestre o total de R\$ 193.884.386,49 (cento e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais, quarenta e nove centavos) com operações de crédito, representando um percentual de **2,51%** da receita corrente líquida ajustada.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO) 3º QUADRIMESTRE / 2024

CONTRATO	DATA DA CONTRATAÇÃO	TOTAL DO CONTRATO R\$	VALOR REALIZADO NO PERÍODO (R\$)
BNDES - LC N°438/2023 – Valor autorizado para contratação: R\$ 517.160.596,00. CONTRATO 23.2.0300.1/027: 02 (dois) subcréditos: R\$ 80.000.000,00 e R\$ 423.671.819,59= R\$ 503.671.819,59	14/12/2023	R\$ 503.671.819,59	2.118.359,10
Bndes – Lei Autorizativa 414 De 30/05/2023_ Contrato N° 23.9.0034-1 - Pmat – Programa De Modernização Da Administração Tributária	16/08/2024	R\$ 65.838.603,00	10.564.898,56
Programa de aceleração do crescimento (PAC) – contrapartida (fonte: histórico razão contábil)			71.322,15
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO 2º QUADRIMESTRE			165.250.347,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESTORNADA PARA CORREÇÃO 2º QUADRIMESTRE			(25.006.657,16)
OPERAÇÃO DE CRÉDITO BNDES LC N°438/2023 – CONTRATO 23.2.0300.1/027			4.308.363,53
OPERAÇÃO DE CRÉDITO BNDES LC N°438/2023 – CONTRATO 23.2.0300.1/027			22.816.652,73
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO 3º QUADRIMESTRE			12.754.579,81
TOTAL ACUMULADO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS ATÉ O 3º Q/2024			193.884.386,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (A)			7.737.413.248,16
LIMITE LEGAL (INCISO I,ART. 7º RESOLUÇÃO SENADO N° 43) =====> 16% DA RCL (B)		(Ax B)	1.237.986.119,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS NO PERÍODO – ATÉ 3º QUAD. 2024 / RCL AJUSTADA = (%)			2,51%
EXCESSO A REGULARIZAR			R\$ 0,00

Tabela 13 - Fonte de dados: razão contábil fornecido pela coordenadoria de contabilidade do DECOR/SMF e dos dados publicados no Cadastro da Dívida Pública no SADIPEM (Sistema do Tesouro Nacional, consulta realizada em 07.02.2025 e 10.02.2025).

Constata-se, portanto, que o referido período em análise não excede o limite estabelecido pela legislação.

Ademais, conforme disposto no § 2º do art. 15 da Resolução do Senado Federal, é defeso no último ano de exercício do mandato do chefe do Poder Executivo a realização de operações por antecipação de receita orçamentária. Constata-se, portanto, considerando as informações apresentadas, que não foi identificado, no período compreendido a realização de tais operações.

6. ANÁLISE DO LIMITE DA RECEITA E DESPESA

Incluído pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021, o artigo 167-A da Constituição Federal determina que apurada, no período de 12 meses, que a relação entre **despesas correntes e receitas correntes supera 95%** (noventa e cinco por cento) no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar mecanismos de ajuste fiscal de vedações.

Conforme demonstrado a seguir, o resultado percentual entre despesa e receita correntes apresentado pelo Município de Campinas na posição de dezembro de 2024 é de **89,72%**:

POSIÇÃO DE DEZEMBRO DE 2024 – R\$	
LIMITE PREVISTO NO ART. 167-A CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
RECEITAS CORRENTES (SEM INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	8.393.969.981,74
DESPESAS CORRENTES LIQUIDADAS (SEM INTRAORÇAMENTÁRIA)	7.531.329.656,23
PERCENTUAL	89,72

Tabela 14: Resumo conforme DOM do dia 30/01/2025.

Vale o destaque de que o Chefe do Executivo e demais poderes e órgãos autônomos poderão implementar, total ou parcialmente, medidas de ajuste fiscal, caso seja superado 85% da relação entre despesa e receita correntes, não excedendo 95%.

7. REPASSES DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL e RECURSOS TRANSFERIDOS PELO LEGISLATIVO AO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

7.1 Repasses de Duodécimos para o Legislativo

De acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Campinas para o exercício de 2024 (Lei Municipal nº 16.504 de 27 de dezembro de 2023¹) foi fixada a Despesa da Câmara Municipal em R\$ 173.432.916,00. Esse valor representa 3,15% da Receita Total Ampliada realizada no exercício de 2023, no valor de R\$ 5.499.244.512,21, percentual inferior ao limite legal.

TABELA 1 - RECEITAS BASE CÁLCULO REPASSE PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A CF)¹ - VALORES CORRENTES (EM R\$)		
NATUREZA DA RECEITA	2022	2023
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.664.247.917,82	3.971.308.894,63
IPTU - Principal	1.051.548.805,25	1.090.813.993,41
IRRF	343.602.347,19	414.876.197,54
ISSQN - Principal	1.521.236.869,20	1.629.552.919,97
ITBI - Principal	245.540.855,39	248.900.771,40
Taxas - exceto Dívida Ativa e Multas e Juros	255.329.543,74	275.339.933,11
Multas e Juros	38.263.707,25	39.251.646,42
Dívida Ativa	126.106.334,24	181.346.847,50
Dívida Ativa - Multas e Juros	82.619.455,56	91.226.585,28
CIP	102.125.878,95	92.077.404,70
Transferências Correntes (Art. 158 e Art. 159 CF)	1.445.370.629,84	1.435.858.212,88
CIDE	454.937,03	92.016,37
FPM	102.610.282,42	103.359.329,70
ICMS	1.021.382.718,67	939.867.806,62
IPI	6.150.392,12	5.428.841,43
IPVA	313.193.916,85	384.983.851,11
ITR	1.578.382,75	2.126.367,65
Total	5.211.744.426,61	5.499.244.512,21
Límite Repasse Poder Legislativo (Art. 29-A CF)²	234.528.499,20	247.466.003,05

Fonte: SMF - Relatório SIM - Boletim da Receita Mensal

¹ Lei Orçamentária Anual de 2024: <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaroriginal/id/141651>

Os repasses das cotas mensais duodecimais relativos ao 3º quadrimestre, foram realizados até o dia de 20 de cada mês do período, em observância ao que se estabelece nos artigos 164 da Lei Orgânica de Campinas e 168 da Carta Magna.

No 3º quadrimestre de 2024, conforme tabela a seguir, foram repassados ao Legislativo Municipal a quantia de R\$ 57.810.972,00 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e setenta e dois reais). Da totalidade repassada foram devolvidos R\$ 21.590.357,11 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e sete reais e onze centavos) ao tesouro municipal, conforme reportado em registro no razão-contábil extraído do sistema SIM².

No exercício de 2024 foram repassados ao Legislativo Municipal o total de R\$ 173.432.916,00 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais), sendo devolvido a quantia de R\$ 27.590.357,11 (vinte e sete milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), representando **15,91%** da dotação orçamentária fixada para o exercício.

REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO				
ANO	REPASSADO (R\$)	REPASSADO (%)	DEVOLVIDO (R\$)	DEVOLVIDO (%)
2022	147.401.916,00	100,00%	31.038.886,32	21,06%
2023	161.746.344,00	100,00%	27.583.047,38	17,05%
2024	173.432.916,00	100,00%	27.590.357,11	15,91%

Tabela 16 - Fonte: Razão contábil nº 351120200 e 451220207 (Relatórios do Sistema de Informações Municipais – SIM, fornecidos pela Coordenadoria de Contabilidade do DECOR/SMF).

Dito isso, constata-se que, o valor repassado ao Poder Legislativo no 3º Quadrimestre de 2024 atendeu ao fixado para o respectivo período, cumprindo, também, com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, visto que não ultrapassou o limite imposto em tal norma.

No tocante às Retenções de Imposto de Renda sobre Salários e Subsídios, bem como de Fornecedores (prestadores de serviços) que são realizadas pela Câmara Municipal, devem ser transferidas ao município de Campinas mensalmente, e registradas como receita orçamentária, de acordo com o Roteiro Essencial Contábil – Audesp/TCE-SP.

Nesse sentido, verificou-se por meio na conta contábil 6.2.12.0.00.00 (receita realizada) do razão-contábil, que as referidas retenções na fonte, realizadas pela Câmara Municipal e transferidas ao município, perfaz a quantia de R\$ 4.993.730,83 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e trinta reais e oitenta e três centavos).

Além dessas transferências supramencionadas, o Legislativo Municipal realizou transferências ao Executivo Municipal, a título de rendimentos de aplicação financeira e de outras receitas, nos valores de R\$ 2.881.667,91 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais, noventa e um centavos) e R\$ 134.395,62 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais, sessenta e dois centavos), respectivamente.

Registre-se, portanto, que o total transferido no 3º Q/2024 ao Município de Campinas pela Câmara Municipal foi de R\$ 29.600.151,47 (vinte e nove milhões, seiscentos mil, cento e cinquenta e um reais, quarenta e sete centavos), assim demonstrados no gráfico a seguir:

**TRANSFERÊNCIA REALIZADAS DE RECURSOS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL À
PREFEITURA DE CAMPINAS**
3º QUADRIMESTRE DE 2024 = R\$ 29.600.151,47

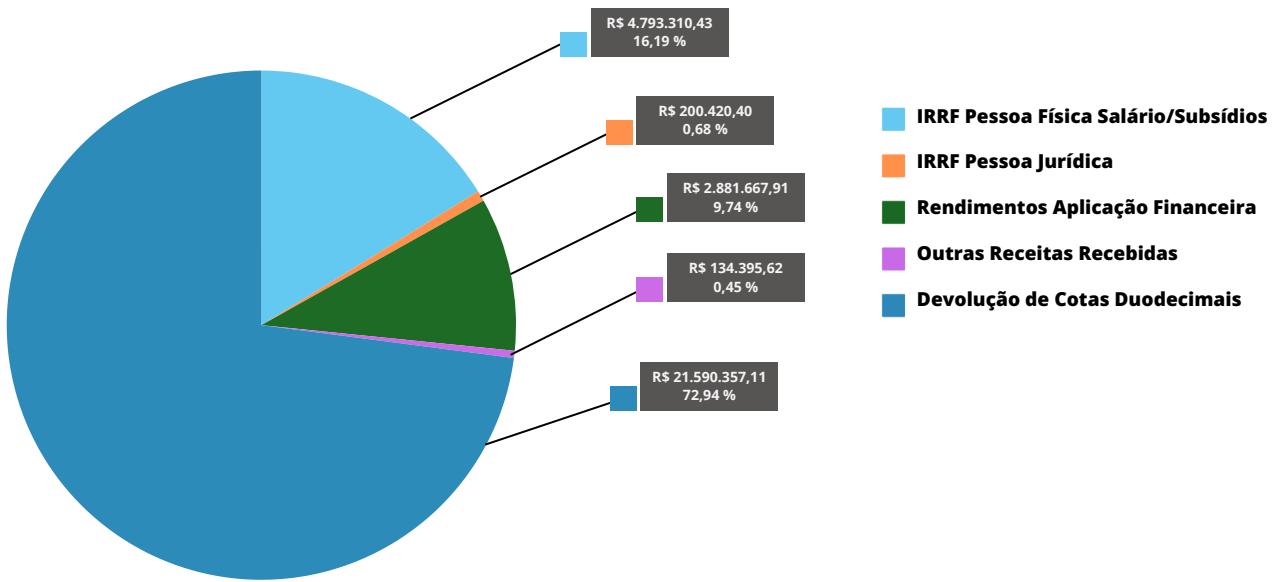


Gráfico: Elaboração própria. Fonte: dados de extratos contábeis do sistema SIM, fornecidos pela Contabilidade - DECOR/SMF

Por fim, pertinente observar, que tais transferências e registros contábeis de Imposto de Renda (IR) não podem ser efetuadas em conjunto com a devolução de duodécimos, eis que são recursos distintos.

Diante do exposto, constatamos que os registros contábeis foram realizados de acordo com o regramento disposto no Roteiro Contábil disponibilizado pela Audesp (Auditoria Eletrônica de São Paulo).

8. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem organizar o sistema de Ensino em regime de colaboração. Conforme a Carta Magna, os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino.

De forma complementar, a Lei nº 16.504 de 2023 que dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas, através do Anexo II, estabelece que o Município de Campinas deverá aplicar, aproximadamente, 25,4% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da CF e dos Art. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Município de Campinas, através do Balanço Orçamentário publicado em 30 de janeiro de 2025 no Diário Oficial Municipal, divulgou que a arrecadação de impostos totalizou, até o 6º bimestre de 2024, o montante de, aproximadamente, R\$ 4.125.575.107,33 (quatro bilhões, cento e vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e sete reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

6º BIMESTRE DE 2024 – RREO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS	PREVISÃO		REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
IMPOSTOS	4.129.906.585,00	4.129.906.585,00	685.268.213,27	4.125.575.107,33

Tabela 17: Resumo conforme DOM do dia 30/01/2025.

A partir do valor de arrecadação de impostos, a Secretaria de Educação demonstra o montante que deverá ser aplicado em Ensino, conforme publicação no DOM de 06 de fevereiro de 2025, considerando as transferências constitucionais, legais e a participação da receita dos Estados, de acordo com a tabela demonstrada a seguir:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PERÍODO 6º BIMESTRE/2024 – R\$		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da CF)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
1. RECEITA DE IMPOSTOS	4.160.460.385,00	4.125.575.107,33
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	1.927.121.079,00	1.870.720.591,87
2.1 – Cota Parte FPE	141.937.158,00	142.739.181,39
2.2 – Cota Parte ICMS	1.260.465.025,00	1.215.362.328,98
2.3 – Cota Parte IPI – Exportação	7.343.525,00	9.358.201,50
2.4 – Cota Parte ITR	3.180.842,00	913.233,18
2.5 – Cota Parte IPVA	514.194.529,00	502.347.646,82
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	6.087.581.464,00	5.996.295.699,20
TOTAL DESTINADO AO FUNDEB	385.424.215,80	371.474.121,09

Tabela 18 - Elaboração própria conforme publicação no DOM no dia 06/02/2025.

O quadro acima é um resumo desenvolvido pelo controle interno que, basicamente, reproduz os números publicados no DOM pela Secretaria de Educação em 06 de fevereiro de 2025.

É possível verificar que a Secretaria de Educação apresentou a composição da apuração da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais até o 6º bimestre de 2024, com a aplicação destinada ao FUNDEB de aproximadamente R\$ 371 milhões de reais.

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR R\$
22- Total Despesas de MDE custeadas com impostos	1.266.253.995,37
Total de Receitas transferidas ao FUNDEB	371.474.121,09
(-) Superávit exercício anterior não aplicado no exercício atual	-6.270.964,17
(-) Cancelamento Restos a Pagar inscritos com disponibilidade de impostos (ensino)	-18.493.738,66
TOTAL DAS DESPESAS PARA LIMITE	1.612.963.413,63

Tabela 19 - Elaboração própria conforme publicação no DOM no dia 06/02/2025.

Na sequência dos demonstrativos apresentados pela Secretaria de Educação, é possível verificar a apuração do limite mínimo constitucional, evidenciando o valor da receita de impostos que foi aplicado no desenvolvimento e manutenção do ensino, bem como o respectivo percentual:

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
Aplicação em MDE sobre Receita Líquida de Impostos	1.499.073.925	1.612.963.414	26,90%

Tabela 20: Elaboração SMGC conforme publicação no DOM no dia 06/02/2025.

Contudo, ao refazer os cálculos da apuração do limite mínimo, este controle interno identificou uma divergência no valor destinado ao FUNDEB. Tal ocorrência já foi informada no relatório de controle interno do 2º Quadrimestre de 2024 e será monitorada no período de 2025.

Considerando que a diferença de cálculo representou 0,04% do percentual do limite mínimo apresentado pela Secretaria de Educação e não alteraria o fato de o Município ter alcançado o mínimo constitucional, não será emitida a mesma recomendação neste relatório. Vale o reforço de que a metodologia de cálculo será objeto de acompanhamento durante o exercício de 2025.

Nota-se que, conforme a Secretaria de Educação, a aplicação dos recursos no Ensino até o 6º bimestre atingiu **26,90%** sobre a receita resultante de impostos. De acordo com a apuração deste controle interno, o percentual, com base nas despesas seria de 26,94%.

Por fim, constata-se, com base nas informações apresentadas a este controle interno, o cumprimento do percentual mínimo estabelecido para aplicação no desenvolvimento e manutenção do Ensino.

8.1 APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO FUNDEB

No que tange à destinação dos valores ao FUNDEB, até o 3º Quadrimestre de 2024 foi aplicado o valor aproximado de R\$ 442,2 milhões nas rubricas relativas à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, de acordo com o seguinte quadro:

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS FUNDEB - ATÉ DEZEMBRO/2024			
INDICADOR - art. 212-A (inciso XI da CF)	VALOR EXIGIDO	VALOR APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
Mínimo de 70% de FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica	358.988.366,46	442.225.000,00	86,23%

Tabela 21 - Elaboração própria conforme publicação no DOM no dia 06/02/2025.

Por fim, verifica-se que o percentual de 86,23% é superior ao mínimo de 70% estipulado na Lei Federal n.º 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB).

9. APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA SAÚDE E ENVIO DE DADOS AOS SISTEMAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1 Aplicação dos Recursos próprios em Saúde

A Lei Municipal nº 16.504 de 27/12/2023, que dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2024, demonstra no Anexo III acerca dos recursos previstos para gasto em Saúde no valor de R\$ 1.676.750.299,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e nove reais), correspondendo a 27,68%, percentual superior ao mínimo para aplicação em ações e serviços de saúde determinado nas legislações supracitados.

O Anexo 12 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, apurado pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde, apresenta a aplicação das receitas de impostos, incluídas as transferências de impostos, com base nas despesas empenhadas, liquidadas e pagas, nos serviços de saúde:

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE		
Critério: <u>Despesa Empenhada</u>		
Período: Janeiro a Dezembro de 2024		
Total das Receitas Resultantes de Imposto e Transferências Constitucionais (R\$)		R\$ 5.996.295.699,20
Despesas mínimas a serem aplicadas em Saúde (Total das Receitas x Alíquota mínima)	15% (Constituição Federal)	R\$ 899.444.354,88
	17% (Lei Orgânica de Campinas)	R\$ 1.019.370.268,86
Total de Despesas Aplicadas em Saúde (R\$)		R\$ 1.630.285.806,40
Critério da despesa Empenhada (15%)		27,19%
Aplicado a maior na Saúde (15%) -----→		12,19%
Aplicado a maior na Saúde (17%) -----→		10,19%

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO MÍNIMA EM SAÚDE		
Critério: <u>Despesa Liquidada</u>		
Período: Janeiro a Dezembro de 2024		
Total das Receitas Resultantes de Imposto e Transferências Constitucionais (R\$)		R\$ 5.996.295.699,20
Despesas mínimas a serem aplicadas em Saúde (Total das Receitas x Alíquota mínima)	15% (Constituição Federal)	R\$ 899.444.354,88
	17% (Lei Orgânica de Campinas)	R\$ 1.019.370.268,86
Total de Despesas Aplicadas em Saúde (R\$)		R\$ 1.605.304.797,47
Critério da despesa Liquidada (15%)		26,77%
Aplicado a maior na Saúde (15%) -----→		11,77%
Aplicado a maior na Saúde (17%) -----→		9,77%

Tabela 22 - Fonte: Elaboração própria a partir do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária. (Apuração realizada pelo FMS – Fundo Municipal de Saúde).

No critério da despesa empenhada, foram aplicadas o total de R\$ 1.630.285.806,40 (um bilhão, seiscentos e trinta milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos), representando **27,19%** da arrecadação realizada.

Com base no critério da despesa liquidada, foram aplicadas com ações e serviços de saúde o total de R\$ 1.605.304.797,47 (um bilhão, seiscentos e cinco milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais, quarenta e sete centavos). Esse valor representa **26,77%** frente a arrecadação realizada de impostos e transferências legais constitucionais de R\$ 5.996.295.699,20 (cinco bilhões, novecentos e noventa e seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos noventa e nove reais e vinte centavos).

O Município superou o mínimo exigido de aplicação em gastos com Saúde de 15% (quinze por cento), atendendo o disposto no art. 198, § 2º da Carta Magna, no art. 77, III e § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no art. 7º da LC nº 141/2012, bem como do mínimo disposto na Lei Orgânica de Campinas que é de 17% (dezessete por cento).

9.2 CUMPRIMENTO NO ENVIO DE DADOS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024 EXIGIDOS PELO SIOPS E AUDESP – TCE-SP.

No tocante ao cumprimento das obrigações acessórias, relativamente à transmissão de dados aos Sistemas SIOPS³ (do Ministério da Saúde) e AUDESP (TCE/SP)⁴ apurados no Anexo 12 do RREO, evidenciamos o seguinte cenário na tabela a seguir:

PERÍODO	SIOPS		AUDESP - TCE/SP		PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS
Exercício 2024	Prazo para transmissão	Data da Entrega	Prazo para Tranmissão	Data da Entrega	Data da publicação
5º Bimestre	Não houve divulgação do calendário para o exercício de 2024	21/11/2024	02/12/2024	26/11/2024	26/11/2024
6º Bimestre		28/01/2025	31/01/2025	28/01/2025	28/01/2025

Tabela 23 - Elaboração própria, a partir da documentação recebida do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde. É um sistema de registro de receitas totais e despesas públicas em saúde de todos os entes federados. O SIOPS foi institucionalizado, no âmbito do Ministério da Saúde, com a publicação da Portaria Conjunta MS/PGR nº 1163, de 11 de outubro de 2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial MS/PGR nº 446, de 16 de março de 2004, sendo, atualmente, coordenado pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

4- AUDESP é a sigla para Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, um sistema de prestação de contas dos municípios paulistas na internet. O sistema foi implantado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) em janeiro de 2008. A AUDESP surgiu a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigiu que as administrações públicas fornecessem informações online sobre receitas, gastos e despesas.

Constata-se, no quadrimestre em exame, que o Fundo Municipal de Saúde - FMS cumpriu com a transmissão de dados exigidas pelo TCE-SP e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Por fim, cabe destacar que o escopo dessa análise se limitou a avaliar a adequação quanto ao cumprimento do limite mínimo aplicado na área de saúde, a partir da apuração realizada pelo FMS, bem como quanto ao cumprimento na transmissão de dados aos órgãos de fiscalização externa.

CONCLUSÃO

Após realização de análise de execução financeira e orçamentária até o terceiro quadrimestre de 2024, constata-se um desempenho geral positivo da arrecadação na comparação com o mesmo período de 2023.

No tocante à relação entre despesa e receita correntes, o índice se manteve em 89,72% abaixo de 90%, portanto sem a obrigatoriedade de implementação de medidas de ajuste fiscal.

Verificou-se ainda que o resultado entre a Dívida Consolidada Líquida sobre à Receita Corrente Líquida Ajustada, permaneceu abaixo do limite de alerta da LRF, situação também aplicável à Despesa com Pessoal.

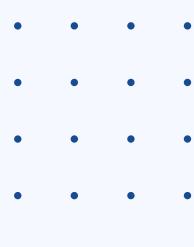
Os valores relacionados a restos a pagar foram publicados respeitando os requisitos legais de apresentação.

Os Repasses ao Legislativo, no 3º quadrimestre de 2024, foram realizados em conformidade com o estabelecido na Lei Orçamentária Municipal, e o saldo financeiro não utilizado foi efetivamente devolvido ao cofre municipal, como outros recursos arrecadados por esse ente.

As aplicações dos recursos nas áreas da Saúde e no Ensino superaram os mínimos estipulados pela Constituição Federal.

Pelo exposto, sugerimos o envio deste Relatório ao Sr. Prefeito Municipal para conhecimento, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei Complementar Municipal n.º 202/2018, bem como, para as Secretarias de Finanças, Educação e Saúde.

Campinas, 19 de fevereiro de 2025.



PROFESSOR ALBERTO A. DA FONSECA

Secretário Municipal de Gestão e Controle
Controlador Geral do Município

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

Diretor de Ações de Controle Interno

CAROLINA DO NASCIMENTO

Coordenadora Departamental de Análise Contábil,
Financeira e Orçamentária

DANIELA LOURENÇO CARAVANA

Auditora de Controle Interno

VILMA VASCONCELOS BEZERRA

Auditora de Controle Interno

ÉRICK XAVIER BORGES

Arte e diagramação
Assessor Superior



SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO E CONTROLE